



Associação Brasileira de Captadores de Recursos - ABCR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **Associação Brasileira de Captadores de Recursos - ABCR**, doravante denominada simplesmente **ABCR**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dona Maria Pera, 42, São Paulo, SP, CEP 04303-140, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ABCR** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, por simples decisão da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A **ABCR** tem por finalidades sociais:

- I - promoção, desenvolvimento e regulamentação da atividade de captação de recursos, apoiando o Terceiro Setor na construção de sociedade mais justa;
- II - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, especialmente dos segmentos sociais vulneráveis.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a **ABCR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência



e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades:

I - difundir e disseminar os princípios éticos da Captação de Recursos, expressos em seu Código de Ética e Conduta Profissional;

II - buscar a regulamentação e o desenvolvimento profissional da atividade de captação de recursos;

III - auxiliar o Poder Público no cumprimento das políticas públicas e da legislação vigente, bem como auxiliá-lo no seu aprimoramento, para que se obtenha a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias;

IV - participar de mobilizações visando a captação de recursos que promovam o desenvolvimento social;

V - apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor;

VI - auxiliar entes públicos e privados para a criação e manutenção de mecanismos para a captação de recursos;

VII - estimular o desenvolvimento de organizações do terceiro setor, por meio da atividade de Captação de Recursos;

VIII - associar-se às iniciativas de natureza social, ambiental, cultural e econômica;

IX - colaborar com os esforços públicos e privados para elevar o Brasil como símbolo e exemplo de captação de recursos e desenvolvimento social economicamente sustentável;

X - planejar, desenvolver e promover produtos e projetos culturais relacionados às suas finalidades sociais, tais como livros e outras publicações, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;

XI - desenvolver e realizar pesquisas, consultorias, pareceres e premiações.

XII - apoiar, promover e motivar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento profissional dos Captadores de Recursos;

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a organização eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalentes.



Artigo 4º - A **ABCR** poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua **Diretoria Executiva** para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 5º - O quadro social da **ABCR** é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas interessadas pelas finalidades da organização, que tiverem sua inscrição homologada pela **Diretoria Executiva** e **que atuem comprovadamente na captação de recursos**, desenvolvendo a atividade em conformidade com as finalidades da **ABCR**, bem como com o Código de Ética e Conduta Profissional.

Parágrafo primeiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos deliberativos e administrativos, obedecidos aos requisitos estabelecidos neste estatuto e regimento interno, se houver.

Artigo 6º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABCR** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **ABCR**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com a **ABCR**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria Executiva**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **Diretoria Executiva**;

b) Apoiadores: qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **Diretoria Executiva**;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário regular, admitidas pela **Diretoria Executiva**, que deverão respeitar a legislação específica,



inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo Instituto.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela **Diretoria Executiva** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **Diretoria Executiva** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **ABCR**.

Parágrafo Terceiro - A **Diretoria Executiva**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 7º - Os associados e mantenedores, em quaisquer das categorias previstas acima, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Artigo 8º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 9º - A proposta de admissão de novos associados será encaminhada através de qualquer associado à **Diretoria Executiva**, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os seguintes critérios:

- a) ser apresentado por um associado;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) motivar a solicitação de inscrição;
- e) ter idoneidade moral e reputação ilibada.



Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental;
- b) difamação da entidade ou de seus associados;
- c) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABCR**;
- g) falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **Diretoria Executiva**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembléia Geral**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **Diretoria Executiva** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembléia Geral**.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Parágrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo sexto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto na segunda parte do § 3º do artigo 3º retro.

Artigo 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente da **Diretoria Executiva**;
- d) participar na consecução dos objetivos da **ABCR**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Somente poderão usufruir os direitos de associados os que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Artigo 12 - são deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia geral**, da **Diretoria executiva** e do **Conselho fiscal**;



- b) zelar pela imagem e reputação da **ABCR**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à organização;
- d) auxiliar na manutenção financeira da **ABCR**, recolhendo pontualmente a contribuição periódica estabelecida pela **Diretoria Executiva**;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às assembléias gerais;
- g) comunicar, por escrito, à **Diretoria executiva**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- i) zelar pelos princípios e interesses da **ABCR**, comunicando, de imediato, à **Diretoria Executiva** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 13 - As penalidades serão aplicadas pela **Diretoria Executiva** e poderão constituir-se em: **a)** advertência por escrito; **b)** suspensão; e, **c)** eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Administração da **ABCR** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - **Assembléia Geral**;
- II - **Diretoria Executiva**;
- III - **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A **Assembléia Geral**, órgão soberano, é a instância máxima decisória da **ABCR** e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger, a qualquer tempo, os administradores da Associação;
- II - destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- III - aprovar as contas do exercício social;
- IV - alterar o estatuto;
- V - resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação da **ABCR**;
- VI - autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Associação;
- VII - autorizar a alienação de imóveis;
- VIII - julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

Parágrafo primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ABCR**, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo segundo - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **ABCR**, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o Relatório Anual de Atividades anual da **Diretoria Executiva**;
 - b) examinar e aprovar as contas do exercício anterior.
- II. A cada 3 (três) anos para eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente ou pela maioria dos membros da **Diretoria Executiva**;
- II - por requerimento dirigido ao Presidente da **Diretoria Executiva** por 1/5 (um quinto) dos associados.



Artigo 19 - A **Assembléia Geral** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ABCR**, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro - As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 16 do Estatuto é exigida convocação especial da Assembléia para esse fim, sendo o quorum o estabelecido no § 1º deste artigo.

Parágrafo terceiro - Quando a **Assembléia Geral** for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto - As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A **Diretoria Executiva** será constituída por Diretor presidente, Diretor vice-presidente, Diretor administrativo-financeiro e Diretor secretário.

Parágrafo primeiro - A **Diretoria** será eleita pela **Assembléia Geral** e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo segundo - A **Diretoria** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo terceiro - A **Diretoria** poderá ainda indicar outros diretores quanto se fizerem necessários.



Parágrafo quarto - É vedada a participação de servidores públicos em cargos da Diretoria.

Artigo 21 - Compete à **Diretoria Executiva**:

I - orientar e dirigir as atividades da **ABCR**;

II - exercer a administração dentro do Estatuto Social, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

III - admitir e recusar candidatos a sócios;

IV - contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

V - autorizar despesas;

VI - resolver casos omissos e propor à **Assembléia Geral** as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

VII - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - apresentar à **Assembléia Geral** prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

IX - apresentar anualmente, à **Assembléia Geral** o Relatório de Atividades.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, comissões especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ABCR**, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro - Os membros da **Diretoria Executiva** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ABCR** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.



Parágrafo quarto – A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados da **ABCR**.

Parágrafo quinto - Os membros da **Diretoria Executiva** da **ABCR** não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente artigo.

Parágrafo sexto - Havendo afastamento ou renúncia de até 1 (um) dos membros da **Diretoria Executiva**, os membros remanescentes nomearão substitutos, dentre os sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações, podendo os mesmos ser referendados pela próxima **Assembléia Geral** ou nova eleição ser convocada pelo Presidente para preenchimento dos cargos em vacância.

Parágrafo sétimo - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da **ABCR**.

Parágrafo oitavo - As deliberações da **Diretoria Executiva** serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 22 – Compete ao Diretor presidente:

- I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em atos de qualquer natureza;
- II - convocar as reuniões da **Diretoria Executiva**, presidindo-as e assinando as atas, juntamente com o Diretor secretário;
- III - em conjunto com o Diretor administrativo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- IV - criar cargos e departamentos, nomeando seus respectivos diretores e assessores;
- V - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- VI - assinar a correspondência própria da Presidência
- VII - coordenar os departamentos e comissões.



Artigo 23 – Compete ao Diretor vice-presidente substituir o Diretor presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - Das Atribuições do Diretor secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços administrativos e da secretaria, inclusive mantendo atualizado e organizado o cadastro dos associados;
- II - organizar a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria;
- III - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Diretor administrativo-financeiro:

- I – organizar e dirigir os serviços administrativos;
- II - manter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- II – em conjunto com o Diretor presidente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- III - supervisionar os trabalhos da tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela **Assembléia Geral**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será eleito pela **Assembléia Geral** e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo terceiro - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.



Parágrafo quarto - Não podem ser eleitos para o **Conselho Fiscal** membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

Parágrafo quinto - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **Conselho Fiscal**, o presidente da **Diretoria Executiva** convocará **Assembléia Geral**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo sexto - Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

Artigo 27 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - examinar os livros de escrituração, balanços e contas da **ABCR**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - sugerir providências úteis à Administração Financeira da **ABCR**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ABCR**, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como - mas não se limitando a - fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros Fiscais da **ABCR** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ABCR**, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.



CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 28 - O patrimônio social da **ABCR** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos, valores e direitos que pertençam ou venham a pertencer à entidade.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela **ABCR** serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - As despesas da **ABCR** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo terceiro - A **ABCR** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo quarto - A instituição adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Parágrafo quinto - O patrimônio social será administrado pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos da **ABCR**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições dos associados e doações dos mantenedores;

II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;



IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - o usufruto instituído em seu favor;

IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 30 - Na hipótese da **ABCR** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela **Assembléia Geral**, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Artigo 31 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

IMPRESSÃO
PRADO
IZADA
DIRET



CAPÍTULO IX – DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 32 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - A prestação de contas da **ABCR** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABCR**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A **ABCR** será dissolvida por decisão da **Assembléia Geral** Extraordinária caso se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**.

749

São Paulo, 10 de dezembro de 2009

CONFERIDA

Daniel Bramon Jr
DANIEL BRAMON JUNIOR
OAB 148599

Marcelo Estraviz
PRESIDENTE